



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025**  
**(à MPV 1301/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 22-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 20 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 22-D. ....

.....

§ 4º Será assegurado o mínimo de 20% das vagas do Projeto Mais Médicos Especialistas aos municípios situados na Região Norte, conforme critérios de vulnerabilidade socioeconômicas e de acesso a especialistas, definidos em ato do Ministério da Saúde.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A escassez de médicos especialistas na Região Norte é um dos principais entraves à equidade no acesso à saúde no Brasil. Muitos municípios da região não contam com profissionais em áreas essenciais como cardiologia, neurologia ou oncologia, o que obriga pacientes a percorrer longas distâncias e aguardar meses por um atendimento. Essa realidade compromete diagnósticos precoces, agrava quadros clínicos e sobrecarrega os sistemas estaduais de saúde.

A emenda propõe que, no mínimo, 20% das vagas do Projeto Mais Médicos Especialistas sejam destinadas aos municípios da Região Norte, com base em critérios técnicos de vulnerabilidade e acesso definidos pelo Ministério da Saúde. Trata-se de uma medida que direciona esforços para os territórios com maior carência, promovendo a interiorização da atenção especializada e fortalecendo a capacidade de resposta do SUS nos locais mais desassistidos.



A proposta está alinhada aos objetivos centrais da Medida Provisória nº 1.301/2025 e ao princípio da equidade do SUS. Ao garantir uma distribuição mais justa dos profissionais, a emenda contribui para a redução das desigualdades regionais, melhora os indicadores de saúde e reforça o compromisso do Estado com uma política pública de saúde acessível e resolutiva em todo o território nacional.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho**  
**(UNIÃO - RO)**

